

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2020

Apensados: PL nº 2.933/2020 e PL nº 3.480/2020

Dispõe sobre a inclusão do Corona Virus (COVID-19) como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPPS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

Autores: Deputados RODRIGO COELHO E OUTROS

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto, acima em epígrafe, modifica o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a Covid-19 na lista de enfermidades que dispensam a carência para a concessão de benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por invalidez.

Em sua justificção do Projeto, o seu autor, o Deputado Rodrigo Coelho, lembra que:

“os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem carência de 12 (doze) contribuições mensais. Porém, aqueles que ainda não conseguiram acumular esta carência ficarão desprotegidos, o que não é justo neste momento de calamidade pública.”

E continua o autor da proposição:

“O art. 27-A da Lei 8.213/91 dispõe sobre a requisição da qualidade de segurado daquele que veio a perder esta condição no tempo, sendo a principal das causas o desemprego que vem assolando nosso País nos últimos anos. Para tanto, o segurado precisa contar com metade da carência

exigida para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ou seja, 6 meses.”

“No caso do segurado que conseguiu empregar-se recentemente e não conta ainda com os 6 meses para readquirir a qualidade de segurado e, por infortúnio, for acometido pelo Corona Vírus, sequer terá direito ao benefício, ficando completamente no limbo jurídico e previdenciário, não recebendo nada da empresa nem do INSS.”

O Deputado Rodrigo Coelho conclui sua justificação afirmando ser urgente dispensar da carência os segurados acometidos pela COVID-19.

Ao Projeto de Lei nº 1.113, de 2020, foram apensos o Projeto de Lei nº 2.933, de 2020, e o Projeto de Lei nº 3.480, de 2020.

Ambos os apensos trazem conteúdo idêntico ao do Projeto originário.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

As proposições tramitam em regime de urgência na forma do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incumbe examinar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa., na forma do art. 32, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, consoante o art. 24, XII, da Constituição da República. É o caso das proposições aqui analisadas.

A matéria das proposições aqui examinada é, desse modo, constitucional.

No que toca a juridicidade, vê-se que o conteúdo do Projeto de Lei nº 1.113, de 2020, do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020 e do Projeto de Lei nº 3.480, de 2020, não transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico no país. Eis por que são todos eles jurídicos .

No que concerne à redação e à técnica legislativa, todas as proposições observam a Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo, por isso de boa técnica legislativa. Há um pequeno problema a ser corrigido no Projeto principal e no segundo apenso, o PL nº 3.480, de 2020, onde se confunde o agente etiológico, o coronavírus, com a doença propriamente dita, a COVID-19. Essas correções serão feitas por Emenda aos Projetos nº 1.113, de 2020 e nº 3.480, de 2020. Afinal, o art. 151 da Lei nº 8213, de 24 de junho de 1991, objeto das modificações oferecidas por todas as proposições ora analisadas, cuida precisamente de uma lista de doenças e não de uma lista de agentes etiológicos.

Também a Ementa do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020, precisa ser ajustada ao texto a que refere: o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, onde ocorre referência tão-somente a doenças, e não a doenças e afecções. Trata-se de ser coerente com o texto onde a nova matéria é implantada.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.133, de 2020, do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020 e do Projeto de Lei nº 3.480, de 2020, na forma das emendas saneadoras apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2020**

Apensados: PL nº 2.933/2020 e PL nº 3.480/2020

Dispõe sobre a inclusão do Corona Virus (COVID-19) como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPGS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

EMENDA Nº1

Substitui-se na Ementa do Projeto a expressão “do Corona Vírus(COVID-19) pela expressão “da COVID-19”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2020**

Apensados: PL nº 2.933/2020 e PL nº 3.480/2020

Dispõe sobre a inclusão do Corona Virus (COVID-19) como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPPS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

EMENDA Nº2

Substitui-se no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação desse Projeto, a expressão “Corona Virus (COVID-19) e suas mutações, pela expressão “COVID-19 e suas mutações.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.933, DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão da COVID-19 entre as doenças e afecções que dispensam de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por incapacidade permanente.

EMENDA Nº 1

Suprime-se da Ementa do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020, a expressão “e afecções”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 2020**

Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

EMENDA Nº 1

Dá-se à Ementa do Projeto a seguinte redação:

“Inclui a COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo coronavírus”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora



Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR_56222, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 2020**

Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

EMENDA Nº 2

Dá-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“ART.1º Fica incluída na lista de doenças relacionadas ao trabalho a COVID-19, de acordo com o art. 6º, parágrafo terceiro, inciso VII da Lei nº 8.080, de 1990”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-2495